



RESOLUÇÃO DE PROJETO DE LEI

Nº 011/2024, DE 07 DE MARÇO DE 2024.

A CÂMARA DE VEREADORES DESTES MUNICÍPIO, REUNIDA EM REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 07.03.2024, APROVOU POR UNANIMIDADE DE VOTOS, O PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 01/2024, DE AUTORIA DA MESA DIRETORA, NO SEGUINTE SENTIDO:

Autoriza a Câmara Municipal de Vereadores a conceder apoio cultural para a rádio comunitária local e dá outras providências.

Art. 1º. A Câmara Municipal de Vereadores de Maximiliano de Almeida fica autorizada a destinar recurso, na forma de apoio cultural, à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL E ARTÍSTICO DE MAXIMILIANO DE ALMEIDA, inscrita no CNPJ 03.282.602/0001-77, sito à Rua José Bonifácio, 655, centro, município de Maximiliano de Almeida – RS, no valor de R\$ 700,00 (setecentos reais) mensais, nos termos da Lei Federal nº 9.612/1998.

Parágrafo Único. O período de vigência dos repasses previstos no *caput* será de março a dezembro de 2024.

Art. 2º. O apoio cultural de que trata esta Lei, tem por finalidade colaborar com a manutenção da Rádio Comunitária, consoante ao disposto nos artigos 3º e 4º da Lei Federal nº 9.612/1998 e, em contrapartida, a emissora disponibilizará serviço de gravação, edição, produção e veiculação na rádio de no mínimo 90 (noventa) spots (inserções) mensais de 15 (quinze) a 60 (sessenta) segundos, a serem veiculados durante a programação diurna, além de disponibilizar espaço semanal de 15 (quinze) minutos, para o Poder Legislativo veicular os informes dos trabalhos desenvolvidos pela Câmara Municipal de Vereadores, bem como divulgar eventos cívicos, artísticos, culturais, educacionais, administrativos, esportivos e outros de interesse público.

Parágrafo Único. Os programas e atos a serem veiculados pela Câmara Municipal na Rádio Comunitária deverão possuir caráter educativo, informativo ou de orientação social, obedecendo integralmente o Princípio da Impessoalidade.

Art. 3º. As despesas decorrentes do disposto na presente Lei correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias:

01 – Poder Legislativo Municipal
01-01 Câmara Municipal de Vereadores



PODER LEGISLATIVO
MAXIMILIANO DE ALMEIDA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

2002 – Manutenção da Publicidade Legislativa
3.3.90.39 – Outros Serviços de Pessoa Jurídica
Recurso Livre – (1500)

Art. 4º. As disposições desta Lei ficam inclusas no Plano Plurianual de Investimentos e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, vigentes neste exercício.

Art. 5º. Para lavratura do contrato, a Associação compromete-se comprovar, bem como em manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação para o trabalho, bem como a sua regularidade jurídica, fiscal e trabalhista.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MAXIMILIANO DE ALMEIDA,
EM 07 DE MARÇO DE 2024.

ISMAEL
ZUKUNELLI83026088072
Assinado em nome legítima por ISMAEL
ZUKUNELLI
Data: 2024.03.11 10:28:31 -0300

Ver. Ismael Zukunelli
Presidente da Câmara



PODER LEGISLATIVO
MAXIMILIANO DE ALMEIDA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

2002 – Manutenção da Publicidade Legislativa
3.3.90.39 – Outros Serviços de Pessoa Jurídica
Recurso Livre – (1500)

Art. 4º. As disposições desta Lei ficam inclusas no Plano Plurianual de Investimentos e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, vigentes neste exercício.

Art. 5º. Para lavratura do contrato, a Associação compromete-se comprovar, bem como em manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação para o trabalho, bem como a sua regularidade jurídica, fiscal e trabalhista.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MAXIMILIANO DE ALMEIDA,
EM 07 DE MARÇO DE 2024.

ISMAEL
ZUKUNELLI83026088072
Assinado em nome próprio por ISMAEL
ZUKUNELLI
Data: 2024.03.11 10:28:31 -0300

Ver. Ismael Zukunelli
Presidente da Câmara